



D. 06. 12. 6. 345
10/01/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1242 DE 07 DE JANEIRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a SAERB - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, com personalidade jurídica de Direito Público interno, de natureza autárquica, com autonomia financeira e administrativa, com patrimônio e receitas próprias para executar as atividades de estudos, projetos, construções e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgoto sanitário e saneamento básico do Município de Rio Branco, e atividades afins.

Parágrafo único - A SAERB - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco terá sede e foro na cidade de Rio Branco e funcionará por prazo indeterminado com jurisdição em todo o Município.

Art. 2º - A SAERB - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco terá 03 (três) diretores nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo, um diretor Presidente, um diretor técnico e um diretor administrativo-financeiro.

medeiros

PROTOCOLO GERAL
O presente expediente foi por mim recebido,
está protocolado no livro nº 05
fol. nº 6.334, a fl. 06
Secretaria da CM, em 08 de 01 de 97
[Assinatura]
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de (45) quarenta e cinco dias, observados todos os requisitos legais, a contar da data de sua publicação, sob pena de nulidade, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 1.362 de 1971 e o art. 32º da Lei nº 611 de 19 de junho de 1968, e demais disposições em contrário.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 132, de 25 de setembro de 1971 e o art. 32º da Lei nº 611 de 19 de junho de 1968, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 07 DE JANEIRO DE 1997.

MAURI SÉRGIO
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,
está protocolado no livro n.º 05

Sub n.º 6.114 a fls. 06
Secretaria da CM 08.01.97

Protocolista